

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.219, DE 2019

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável.

Autor: Deputado JESUS SÉRGIO

Relator: Deputado BIRA DO PINDARÉ

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.219, de 2019, de autoria do Deputado Jesus Sérgio, que propõe a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável.

Argumenta o Autor da proposição, em sua justificação, que a isenção de tributos federais às famílias que vivem nas áreas ocupadas por florestas é uma forma de compensar a secular proteção exercida por essas comunidades a nossas florestas, mananciais e biodiversidade. Lembra, ainda, que a proteção aos índios e remanescentes de quilombos são prioridades constitucionais e que a renúncia fiscal em questão é insignificante frente aos benefícios sociais que receberão essas comunidades.



O Projeto tem tramitação ordinária e deverá ser apreciado pelas Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24 e está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende desonerar operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável. Para tanto, propõe-se a aplicação de alíquota zero ao PIS/PASEP e à Cofins, incidentes sobre receita bruta relativa a essas operações.

Como acertadamente salienta o autor da proposição, o ilustre Deputado Jesus Sérgio, o afastamento da tributação relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a essas famílias é medida de justiça e equidade, que se impõe como medida compensatória aos serviços seculares prestados por essas comunidades em defesa das nossas florestas, mananciais e biodiversidade.

Medidas como esta, mais do que visarem a proteção dos índios, suas comunidades e organizações, bem assim das comunidades quilombolas, protegem espaços territoriais e ecossistemas e, sobretudo, valorizam e preservam meios de vida e a cultura das populações que residem nesses espaços e contribuem para sua preservação.

A aplicação da técnica da alíquota zero proposta representa um importante instrumento de correção de desigualdades e, portanto, de justiça social, pois não podemos esquecer que a função do sistema tributário não é



apenas arrecadar, existem princípios e interesses sociais mais importantes que a arrecadação em si.

Reconhecemos, ainda, que o Autor da proposição foi feliz em definir o universo a ser abrangido pelo afastamento da tributação aos residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável, limitando assim sua incidência.

Dessa maneira, não tenho dúvidas em afirmar que a proposição é meritória e deve contar com nosso voto para aprovação desta Comissão.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.219, de 2019.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2019.

Deputado BIRA DO PINDARÉ
Relator

